

**REVOGADO**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência

**[Revogado pela Resolução TRT3GP 283/2023]**

**RESOLUÇÃO GP N. 183, DE 8 DE ABRIL DE 2021**

Regulamenta a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão de riscos, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o [Referencial Básico de Governança](#), elaborado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), aplicável aos órgãos da Administração Pública e a outros entes jurisdicionados ao TCU;

CONSIDERANDO o [Acórdão n. 2.352, de 14 de setembro de 2016](#), proferido pelo Plenário do TCU, por meio do qual se recomendou ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região estabelecer diretrizes, capacitar gestores e realizar o gerenciamento de riscos das aquisições;

CONSIDERANDO a [norma NBR ISO 31000:2018](#), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que estabelece princípios e diretrizes para a gestão de riscos;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 370, de 28 de janeiro de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece a Estratégia Nacional de

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 183, de 8 de abril de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3199, 12 abr. 2021. Caderno Administrativo, p. 3-9. Caderno Judiciário, p. 1-4.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) e, em seu art. 21, **caput** e inciso II, determina sejam constituídas e mantidas estruturas adequadas e compatíveis à demanda de tecnologia da informação e comunicação (TIC), considerado, entre outros, o macroprocesso de segurança da informação e proteção de dados, a abarcar a gestão dos riscos de TIC;

CONSIDERANDO o objetivo de assegurar um ambiente saudável e seguro;

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa GP n. 21, de 21 de julho de 2016](#), que regulamenta os programas e as ações destinados à promoção da Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e à prevenção de riscos de acidente e de doenças ocupacionais, no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, aprovada na [Resolução Administrativa SETPOE n. 72, também de 6 de agosto de 2020](#); e

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 179, de 16 de março de 2021](#), que institui o Comitê de Governança e Estratégia (CGE), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. A Política definida nesta Resolução será observada pelas unidades organizacionais em todos os níveis, como parte do modelo de governança, e é aplicável aos diversos ativos, processos de trabalho, projetos, ações e tomadas de decisões do Tribunal.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 183, de 8 de abril de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3199, 12 abr. 2021. Caderno Administrativo, p. 3-9. Caderno Judiciário, p. 1-4.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

I - análise crítica: planejamento, coleta e análise de informações para determinar a adequação, suficiência e eficácia de determinado processo para atingir os objetivos estabelecidos;

II - análise de riscos: processo de compreender a natureza do risco e suas características;

III - atitude perante o risco: abordagem do Tribunal para avaliar e, eventualmente, evitar, assumir, mitigar ou reter o risco. Também chamada de apetite ao risco;

IV - avaliação de risco: processo de comparar os resultados da análise de riscos com os critérios utilizados para determinar se o risco e/ou sua magnitude é aceitável ou tolerável;

V - cadeia de valor: representação do conjunto de processos finalísticos, de gestão ou de suporte , que compõem uma organização para a entrega de valor final ao cliente e atores externos;

VI - consequência: resultado de um evento que afeta os objetivos;

VII - controle: medida, preventiva ou protetiva, que mantém e/ou modifica o risco;

VIII - critérios de risco: termos de referência com base nos quais a significância de um risco é avaliada;

IX - estrutura da gestão de riscos: conjunto de componentes que fornecem os fundamentos e os arranjos organizacionais para conceber, implementar, monitorar, analisar e melhorar continuamente a gestão de riscos no Tribunal;

X - evento: ocorrência ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias;

XI - fonte de risco: elemento que, individualmente ou combinado, tem potencial para dar origem ao risco;

XII - gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar o Tribunal, no que se refere a riscos;

XIII - identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos;

XIV - manual de gestão de riscos: guia prático de gestão de riscos, que especifica a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;

XV - monitoramento: verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado;

XVI - nível de risco: magnitude de um risco ou associação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades;

XVII - parte interessada: pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;

XVIII - política de gestão de riscos: declaração das intenções e das diretrizes gerais do Tribunal, relacionadas à gestão de riscos;

XIX - probabilidade: chance de algo acontecer;

XX - processos críticos: determinados processos de trabalho, constantes da cadeia de valor, considerados primordiais para o atingimento da missão institucional e/ou dos objetivos estratégicos, bem como aqueles com alto potencial de impactar negativamente os resultados institucionais. São definidos pelo Comitê de Governança e Estratégia (CGE), com base em critérios técnicos preestabelecidos;

XXI - processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas para as atividades de comunicação e consulta, estabelecimento do contexto e avaliação, tratamento, monitoramento, análise crítica, registro e relato de riscos;

XXII - proprietário(a) de riscos: pessoa ou entidade com responsabilidade e autoridade para gerenciar um risco, assim considerados, em seus âmbitos de atuação no Tribunal, os(as) diretores(as), secretários(as), assessores(as), coordenadores(as), chefes de núcleo, chefes de seção e gerentes de projetos;

XXIII - risco: o efeito da incerteza nos objetivos;

XXIV - risco residual: risco remanescente após o tratamento do risco; e

XXV - tratamento de riscos: processo cujo propósito é selecionar e implementar opções para abordar riscos.

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos compreende:

I - o objetivo;

II - os princípios;

III - as diretrizes;

IV - o processo;

V - o monitoramento e a análise crítica da estrutura; e

VI - as atribuições e responsabilidades.

Parágrafo único. A Política de Gestão de Riscos tem como premissa seu alinhamento ao Plano Estratégico Institucional (PEI).

## CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

### **Seção I Do Objetivo**

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes, competências e responsabilidades para a gestão de riscos, incorporando a visão de riscos à tomada de decisões, em conformidade com as melhores práticas adotadas no setor público.

### **Seção II Dos Princípios**

Art. 5º A gestão de riscos observará os seguintes princípios:

I - criação e proteção dos valores institucionais;

II - integração de todos os processos institucionais;

III - participação na tomada de decisões;

IV - abordagem explícita da incerteza;

V - ação sistemática, estruturada e oportuna;

VI - embasamento nas melhores informações disponíveis;

VII - alinhamento ao contexto e ao perfil de risco da instituição;

VIII - consideração de fatores humanos e culturais;

IX - transparência e inclusão;

X - dinamismo, iteratividade e capacidade de reação a mudanças; e

XI - facilitação da melhoria contínua da organização.

### **Seção III Das Diretrizes**

Art. 6º Serão geridos riscos associados, no mínimo, a:

I - prestação jurisdicional;

II - comunicação e imagem institucional;

III - pessoas;

IV - saúde e segurança no trabalho;

V - segurança institucional;

VI - orçamento e finanças;

VII - patrimônio, aquisições e logística;

VIII - meio ambiente e sustentabilidade;

IX - tecnologia da informação e comunicação; e

X - segurança da informação.

## **Seção IV Do Processo**

Art. 7º O Tribunal adotará o modelo do processo de gestão de riscos estabelecido na [norma NBR ISO 31000:2018](#), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo único. O processo de gestão de riscos a que se refere esta Resolução será detalhado em Manual de Gestão de Riscos.

### **Subseção I Do Manual**

Art. 8º O Manual de Gestão de Riscos contemplará:

I - as atividades necessárias e os(as) responsáveis por executá-las, a fim de estabelecer o contexto e de identificar, analisar, avaliar, tratar, registrar e relatar os riscos;

II - os critérios de riscos;

III - o nível a partir do qual o risco deverá ter o tratamento planejado;

IV - os meios de comunicação e consulta; e

V - os modelos de documentos e as ferramentas, bem como as orientações de uso.

§ 1º O manual a que se refere o **caput** deste artigo será disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal e atualizado, sempre que necessário, pelo Escritório de Projetos, Riscos e Governança Institucional (EPRGOV).



§ 2º Os riscos associados à segurança da informação e à tecnologia da informação e comunicação (TIC) poderão ser geridos conforme ferramentas específicas para tais fins.

## **Subseção II Dos Critérios**

Art. 9º Todo risco será analisado e classificado, no mínimo, de acordo com os seguintes critérios:

I - a probabilidade de ocorrência; e

II - o impacto para o Tribunal.

§ 1º Os critérios para classificação de probabilidade e impacto serão descritos no Manual de Gestão de Riscos.

§ 2º A classificação do risco deve possibilitar definir o nível de risco ao qual o Tribunal está exposto.

§ 3º O nível do risco será utilizado como critério de priorização das ações de tratamento.

## **Seção V Do Monitoramento e da Análise Crítica da Estrutura**

Art. 10. O monitoramento e a análise crítica da estrutura de gestão de riscos do Tribunal serão realizados pelo EPRGOV, ao início de cada exercício.

Parágrafo único. Para a consecução do monitoramento e da análise citada no **caput** deste artigo, o EPRGOV ficará responsável por:

I - identificar mudanças no contexto interno ou externo que possam afetar a forma como os riscos são priorizados e tratados; e

II - analisar eventos, mudanças, tendências, sucessos e fracassos e aplicar os aprendizados obtidos na melhoria contínua da gestão de riscos.

## **Seção VI**

### **Das Atribuições e Responsabilidades**

Art. 11. Cabe à Administração do Tribunal assegurar estrutura, recursos e distribuição apropriada de atribuições para realizar a gestão de riscos.

Art. 12. Cabe ao CGE, quanto à gestão de riscos no Tribunal:

I - aprovar a Política de Gestão de Riscos e a matriz de riscos;

II - fomentar práticas e estimular a cultura de gestão de riscos;

III - definir o escopo da implantação da gestão de riscos, no mínimo quanto aos processos críticos; e

IV - supervisionar a implantação da gestão de riscos.

Art. 13. Cabe ao EPRGOV, quanto à gestão de riscos no Tribunal:

I - propor ao CGE a Política de Gestão de Riscos e a matriz de riscos;

II - construir e manter atualizada a metodologia de gestão de riscos;

III - dar suporte aos(as) proprietários(as) de riscos, com base na metodologia estabelecida;

IV - estabelecer prazos para os(as) proprietários(as) de riscos e enviarem os planos de tratamento, de acordo com o escopo mencionado no inciso III do art. 12 desta Resolução;

V - consolidar os dados dos planos de tratamento mencionados no inciso IV deste artigo e apresentá-los ao CGE, para que este tome as providências que entender cabíveis;

VI - emitir parecer em matérias de sua competência; e

VII - fomentar o conhecimento em gestão de riscos e prestar consultoria interna nessa área.

Art. 14. Cabe à Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD), no tocante à gestão de riscos:

I - auditar os processos de gerenciamento de riscos promovidos pelo Tribunal;

II - auditar os processos de reporte dos principais riscos; e

III - realizar auditorias internas baseadas em riscos.

Art. 15. Cabe aos(às) proprietários(as) de risco:

I - identificar, analisar, avaliar e tratar riscos associados a ativos, processos de trabalho, projetos, ações e tomadas de decisões, no âmbito de sua alçada;

II - designar responsáveis pela execução das ações de tratamento dos riscos sob sua responsabilidade;

III - assegurar a implementação das ações em resposta aos riscos;

IV - avaliar a eficácia e a eficiência dos controles de tratamento de riscos;

V - aperfeiçoar as decisões baseadas em riscos;

VI - incorporar, de forma gradativa, a gestão de riscos nas práticas e nos processos de gestão de sua unidade;

VII - disseminar a cultura de gerenciamento de riscos na sua área, conscientizando os(as) colaboradores(as) sobre os riscos inerentes ao trabalho e sobre as responsabilidades individuais no processo de gestão integrada de riscos; e

VIII - enviar ao EPRGOV o plano de tratamento de riscos de sua responsabilidade, no prazo estabelecido no inciso IV do art. 13 desta Resolução, para que sejam consolidados e apresentados ao CGE.

Art. 16. Cabe aos(às) magistrados(as) e servidores(as):

I - compreender e utilizar o processo de gestão de riscos; e

II - adotar comportamento proativo em relação à gestão de riscos no Tribunal.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os planos de tratamento de riscos serão revisados pelos(as) respectivos(as) proprietários(as) em ciclos periódicos não superiores a um ano.

Art. 18. Casos omissos serão resolvidos pelo coordenador do CGE.

Art. 19. Revoga-se a [Resolução GP n. 71, de 17 de março de 2017](#).

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ MURILO DE MORAIS**  
Desembargador Presidente